

AVISO DE ABERTURA

**PROCESSO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS**

Nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno de Agrupamento de Escolas de Colmeias, avisa-se que se encontra aberto a partir do dia 6 de janeiro de 2026, o processo eleitoral para a composição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

O processo decorrerá de acordo com o seguinte cronograma.

Data	Procedimento
6 janeiro de 2026	Abertura e publicitação do processo eleitoral na página WEB do Agrupamento de Escolas de Colmeias. Disponibilização, para consulta, dos cadernos eleitorais provisórios na Biblioteca da Escola Sede (prazo de reclamação, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, por escrito, até 13 de janeiro de 2026).
14 janeiro de 2026	Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos na Biblioteca da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias.
23 de janeiro de 2026	Prazo limite para a entrega, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, das listas dos candidatos concorrentes às eleições.
03 de fevereiro de 2026	Prazo limite para a verificação, supressão de eventuais irregularidades e validação das listas candidatas.
09 de fevereiro de 2026	Afixação das listas dos candidatos às eleições no átrio da Escola Sede.
23 de fevereiro de 2026	Ato eleitoral na Escola Sede. Gabinete anexo à Direção, das 9.00h às 17.00h.
23 de fevereiro de 2026	Assembleia eleitoral de Pais e Encarregados de Educação.
24 de fevereiro de 2026	Divulgação dos resultados eleitorais.

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 17 de dezembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral



**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS
(Quadriénio 2025/2029)**

Introdução

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Colmeias (AE Colmeias) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e ainda, pelo Regulamento Interno do AE Colmeias.

I – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é composto por:

- a) Oito representantes dos docentes integrando obrigatoriamente um docente titular do pré-escolar, 1º ciclo, 2º e 3º ciclos;
- b) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes do pessoal não docente;
- d) Três representantes do Município;
- e) Três representantes da comunidade local.

II – CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

No sentido de dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor acima referida, foi aprovado, em reunião do Conselho Geral, o seguinte calendário para a **eleição dos representantes do pessoal docente e não docente**:

Data	Procedimento
6 de janeiro de 2026	Abertura e publicitação do processo eleitoral na página WEB do Agrupamento de Escolas de Colmeias. Disponibilização, para consulta, dos cadernos eleitorais provisórios na Biblioteca da Escola Sede (prazo de reclamação, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, por escrito, até 13 de janeiro de 2026).
14 de janeiro de 2026	Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos na Biblioteca da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

23 de janeiro de 2026	Prazo limite para a entrega, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, das listas dos candidatos concorrentes às eleições.
03 de fevereiro de 2026	Prazo limite para a verificação, supressão de eventuais irregularidades e validação das listas candidatas.
09 de fevereiro de 2026	Afixação das listas dos candidatos às eleições no átrio da Escola Sede.
23 de fevereiro de 2026	Ato eleitoral na Escola Sede. Gabinete anexo à Direção, das 9.00h às 17.00h.
23 de fevereiro de 2026	Assembleia eleitoral de Pais e Encarregados de Educação.
24 de fevereiro de 2026	Divulgação dos resultados eleitorais.
02 de março de 2026	Reclamação do processo eleitoral.
03 de março de 2026	Comunicação dos resultados superiormente.

III – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do AE Colmeias.

Artigo 2º

Eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuraçāo ou correspondência.
2. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. O ato eleitoral, para a eleição do Conselho Geral (Pessoal Docente e Pessoal Não Docente), decorrerá no dia **23 de fevereiro de 2026**, entre as 09h00 e as 17h00, numa **única Mesa de Voto** instalada na **sala anexa à Direção**.
4. Os boletins de voto do pessoal docente serão brancos, enquanto os boletins de voto do pessoal não docente serão verdes.

Artigo 3º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e o pessoal não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração regional e local.
3. Os membros da Direção, os Coordenadores de escolas do 1º Ciclo ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais podem ser consultados na Biblioteca da Escola sede do Agrupamento.
2. Até ao 5.º dia útil seguinte à sua divulgação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5º

Listas de candidatura

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços de Administração Escolar da escola-sede do Agrupamento.
2. As listas do pessoal docente devem ter 8 representantes dos docentes candidatos a membros efetivos, bem como 6 candidatos a membros suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (representantes dos Educadores de Infância e dos Docentes do 1º Ciclo, para além de Docentes do 2º e 3º ciclos).
3. As listas do pessoal não docente devem ter 2 candidatos a membros efetivos e igual número de membros suplentes.
4. Cada lista pode indicar um representante para acompanhamento de todos os atos da eleição.

5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar apenas uma das listas apresentadas.
6. As listas de candidatos a representantes do Pessoal Docente devem:
 - a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - b) Mencionar o nome completo, o nº de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo Grupo de Docência;
 - c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes) com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura;
 - d) Ser subscritas por um mínimo de dez por cento do pessoal docente em exercício de funções nas escolas do Agrupamento.
7. As listas de candidatos a representantes do Pessoal Não Docente devem:
 - a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - b) Mencionar o nome completo, o nº de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e a categoria profissional;
 - c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes) com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura;
 - d) Ser subscritas por um mínimo de dez por cento do pessoal não docente em exercício de funções nas escolas do Agrupamento.
8. As listas admitidas serão identificadas pelo Presidente do Conselho Geral alfabeticamente de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços de Administração Escolar. O Presidente do Conselho Geral também as rubricará.

Artigo 6º

Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Será constituída uma mesa de assembleia eleitoral.
2. A mesa de assembleia eleitoral será constituída por 3 elementos efetivos e 3 suplentes, sendo estes designados pelo Diretor.
3. A mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
4. O presidente da mesa será um docente ou, na sua ausência, um elemento do pessoal não docente.
5. Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

Artigo 7º
Ato Eleitoral

- 1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) A presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 3. Qualquer elemento da mesa da Assembleia Eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
- 4. O período de votação não será inferior a oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- 5. O presidente da Mesa, depois de identificar os eleitores, fornecerá o respetivo boletim de voto.
- 6. O boletim, depois de preenchido na câmara de voto, é entregue ao Presidente da Mesa que o deve depositar, de imediato, na urna.
- 7. Encerrada a Assembleia de Voto, o Presidente coordenará o processo de contagem dos votos para ambas as eleições, procedendo-se à abertura pública das urnas.
- 8. A contagem dos votos será realizada pelos membros da Mesa na presença dos eleitores que desejarem assistir.
- 9. A conversão dos votos de cada corpo eleitoral em mandatos para o Conselho Geral faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10. O método de Hondt implica que sejam observadas as seguintes regras:

- a) Apuramento em separado do número de votos recebidos por cada uma das listas;
- b) Divisão do número de votos recebido por cada lista, sucessivamente por 1, por 2, por 3, até ao limite do número de mandatos a atribuir, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;

- c) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os quocientes seguintes serem iguais e pertencentes a listas diferentes, o mesmo é atribuído à lista que tiver obtido menor número de votos.
11. Sempre que por aplicação deste método, não resultar apurado um representante da Educação Pré-Escolar ou do 1º Ciclo do Ensino Básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
12. Do ato eleitoral será elaborada, pela Mesa, ata descriptiva, da qual constarão: o modo como decorreu, os resultados obtidos, as reclamações e os esclarecimentos que a Mesa entender prestar. A ata será assinada por todos os membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, no caso de terem sido indicados.
13. A ata será entregue no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.
14. O resultado do processo eleitoral para o Conselho Geral produz efeitos após comunicação à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro, nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral.
15. O Conselho Geral designa uma comissão de cinco dos seus membros, constituída pelo Presidente, por um elemento do pessoal docente, um elemento do pessoal não docente, um elemento representante dos Pais/Encarregados de Educação e um elemento da comunidade local (autarquia e representantes das atividades de carácter social, cultural, artístico, científico, ambiental e económico) para proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.
16. As deliberações da referida comissão nas matérias do número anterior são publicitadas nos locais apropriados da escola-sede do Agrupamento, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias para o serviço competente do Ministério da Educação, que decide no prazo de 10 dias.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 9º

Representantes do Município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

Artigo 10º**Representantes da comunidade local**

1. A designação dos representantes da comunidade local é efetuada em reunião, especialmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Geral cessante, da seguinte forma:
 - a) Quando se trate de individualidades de reconhecido mérito nos âmbitos económico, social, cultural e científico, são cooptadas pelos demais membros do Conselho Geral, através de convite formulado para o efeito;
 - b) Quando se trate de representantes de instituições ou organizações de interesse local, são indicados pelas mesmas.
2. Para ambos o caso deverá ser respeitado um prazo de 10 dias.

Artigo 10º**Disposições finais**

1. À Comissão de acompanhamento do processo eleitoral compete: a verificação da legalidade das diversas etapas, nomeadamente, a apresentação dos cadernos eleitorais e prazos de reclamação; a apresentação de listas e verificação de eventuais irregularidades; o ato eleitoral e o respetivo apuramento de resultados.
2. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido neste regulamento.
3. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral do AE Colmeias.

Colmeias, 17 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

